LEI MUNICIPAL Nº 1103/2019

Publicado no
D.O.M em
22 OUT. 2019

Torna obrigatória a elaboração de resumo executivo em todos os certames dos poderes executivo e do legislativo municipal e sua divulgação através de redes sociais

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os processos licitatórios do executivo e do legislativo deverão ser acompanhados de um Resumo Executivo contendo, no mínimo:

I. Número do Edital;
II. Data de Abertura;
III. Objeto e quantidades;
IV. Preços de referência;
V. Prazo de vigência do contrato;
VI. Link ou local para acesso à documentação de referência.

§1º.: Para fins dessa lei, se define como Resumo Executivo a apresentação das principais informações de um certame, de maneira direta, de preferência contidos em uma única lauda.

§2º.: aplica-se no que couber, o caput deste artigo, em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Os Resumos Executivos serão divulgados nas redes sociais mantidas pela da Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro,
em 14 de outubro de 2019

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal